



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2019, ÀS 09H45 A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

COMUNICAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) **COMUNICOU AO CONSELHO DA MAGISTRATURA A EDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019, REFERENTE À COMUNICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME A RESOLUÇÃO CNJ Nº 184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Recife, 20 de junho de 2019.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2019,** ÀS 09H45 A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3 ° ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

COMUNICAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) **COMUNICOU AO CONSELHO DA MAGISTRATURA A EDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019, REFERENTE À COMUNICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME A RESOLUÇÃO CNJ Nº 184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

JULGAMENTO

PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) :

Processo nº 033/2019-2 CM . Tipo de Processo: Comunicação (Parecer Opinativo nº 06/2019-SGP relativo aos servidores que, no mês de **MAIO/2019** , **CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Marcel da Silva Lima, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o Parecer Opinativo Nº 06/2019 - SGP, com os Anexos IA, IB, IC, contidos nas fls. 06/37, destes autos, para DEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução Nº 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”.**

Processo nº 034/2019-4 CM . Tipo de Processo: Comunicação (Parecer Opinativo nº 06-B/2019-SGP relativo aos servidores que, no mês de **MAIO/2019** , **NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Marcel da Silva Lima, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo nº 06-B/2019 - SGP, com o Anexo I-D contidos nas fls. 06/09, destes autos, para INDEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados”.**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR:

Processo nº 022/2019-8 CM . Tipo de Processo: Consulta (Consulta sobre a competência para expedição de Alvarás de Soltura de acusados sob custódia). Parte Consultante: Exmº Sr. Dr. Gilvan Macêdo dos Santos, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Comarca: Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do eminente Relator no sentido de declarar competente o Juízo consultante para expedir os alvarás de soltura, salientando que tais ordens de soltura devem ser cumpridas, independentemente de expedição de alvará de soltura pelo Tribunal de sobreposição desde que o consultante seja instado para o fazê-lo, e desde que tomadas as cautelas legais para se aferir a autenticidade da ordem de soltura, que pode ser averiguada no próprio sítio do Tribunal correspondente, ou ainda mediante outro meio idôneo equivalente através de instrumentos de cooperação existentes no Judiciário nacional”.**

Processo nº 029/2019-0 CM . Tipo de Processo: Requerimento (Solicita reconsideração do Conselho da Magistratura, que indeferiu o acesso de veículos oficiais do Ministério Público ao estacionamento coberto do prédio do Fórum Rodolfo Aureliano). Parte Requerente: Exmª Srª Drª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora-Geral de Justiça, em exercício. Origem: Procuradoria Geral da Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do eminente Relator e INDEFERIR o pedido de reconsideração.”**

Processo nº 028/2019-9 CM . Tipo de Processo: Intercâmbio de Atualização em Direito (Processo de seleção de magistrados e servidores para o Curso de Extensão na Universidade da Geórgia/EUA, no período de 02 a 13/12/2019. Partes Remetentes: Exmºs Srs. Des. Jones Figueirêdo Alves, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, e Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Coordenador Científico do Programa. Origem: TJPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do eminente Relator e autorizar a participação no Curso de Extensão na Universidade da Geórgia/EUA, no período de 02 a 13/12/2019, dos magistrados e serventuários abaixo transcritos que atingiram o conceito de aptos, de acordo com o Edital nº 02/2019, publicado no DJe 69/2019 de 12/04/2019:**

suas funções, para a Sala dos Oficiais de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.

32-) **Relatório**, de 22 de maio de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. SEI Nº 00023987-61.2018.8.17.8017. Tipo de Processo: Portaria nº 43/2018, da Diretoria do Fórum da Comarca de Caruaru. Parte Requerente: Exmº Sr. Diretor do Fórum da Comarca de Caruaru. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça e NÃO HOMOLOGAR a Portaria nº 43/2018, da Diretoria do Fórum da Comarca de Caruaru”.

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS

1-) **Ofício nº 2019.0921.001540**, de 27 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Antônio Carlos dos Santos**, Juiz de Direito da Vara Única Comarca de Ribeirão. **COMUNICA** a não realização da audiência na Comarca de Ribeirão/PE no dia 24/05/2019, às 09h50, em virtude da não apresentação do acusado preso, devidamente requintado à SERES em 16/04/2019, às 16h27. Seguem anexas cópias das solicitações e do Despacho. (Processo nº ...). “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

A SSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

(POLICIAL MILITAR)

1-) **Of. 2019.636.3470 – 2ª Vara Criminal**, de 14 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista e do Juizado Especial Criminal de Paulista cumulativamente, por distribuição de Competência Jurisdicional. **INFORMA** que a audiência designada por aquele juízo para o dia 06/06/2019, mais uma vez não foi concluída por causa da ausência dos policiais militares (Processo nº ...). “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

A SSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

(POLICIAL CIVIL)

1-) **OFÍCIO nº 2019.1353.002304**, de 10 de junho de 2019, da Exmª. Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais civis, testemunhas nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/04/2019, pelas 09:00 horas, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

ÀS 11H20 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

c) Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos, como forma de ressarcir ou indenizar os prejuízos sofridos pela Administração, e, caso isso não seja possível, execução da garantia anteriormente prestada (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993), em respeito ao disposto no subitem 10.5 da Cláusula Décima do Contrato nº 145/2016-TJPE c/c art. 80, inciso III, e art. 87, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

5. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho as proposições nele contidas para determinar o imediato cumprimento das medidas sugeridas no supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 20/06/2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00021303-29.2019.8.17.8017

INTERESSADO: Bel. Edinaldo Aureliano de Lacerda

ASSUNTO: Consulta

Decisão

Ao tempo em que aprovo o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida.

Recife, 20 de junho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do TJPE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o orçamento para o ano de 2019 foi programado com os impactos dos projetos aprovados pelo Pleno do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação ao CNJ dos projetos de lei que envolvem a criação de cargos de servidores;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal para apresentação de projetos antes do encerramento da gestão, o qual finda em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o início do recesso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em 1º de julho, com término em 31 de julho de 2019, que causaria o bloqueio no envio dos projetos diante do prazo da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos dos projetos somente ocorrem a partir da nomeação e provimento dos cargos, independentemente da existência de lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a comunicação dos projetos aprovados pelo Pleno do TJPE ao CNJ, conforme a Resolução CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento dos projetos à ALEPE para cumprir o prazo da lei de responsabilidade fiscal, antes do recesso legislativo.

Art. 3º. Estabelecer que as nomeações e lotações dos cargos provenientes dos projetos de lei aprovadas pelo Pleno do TJPE, e que venham a se transformar em lei, fiquem condicionados a conveniência e oportunidade da Presidência do TJPE.

Art. 4º. Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Núcleo de Precatórios

O Excelentíssimo Juiz José Henrique Coelho Dias da Silva, Assessor Especial da Presidência, no uso dos poderes conferidos por delegação da Presidência, exarou os seguintes despachos:

Precatório Alimentar nº 007876-94.2018.8.17.9000

Credor: Giovani José P B Lapenda OAB/PE nº 9.149

Devedor: Estado de Pernambuco

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentar (honorários advocatícios sucumbenciais) inscrito em 2018 e cujo ente devedor se encontra submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios de que tratam os artigos 97, 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Compulsando os autos, verifico a existência de pedido de prioridade por idade, em favor do credor **Giovani José P B Lapenda**, nascido em 04.11.1956, em conformidade com a cópia de sua carteira de identificação profissional (OAB nº 9.149) acostada (ID 4866588), RG nº 1.088.225 SSP/PE e CPF nº 143.148.194-72, onde ficou demonstrado idade suficiente para que possa gozar do benefício da prioridade estabelecida no § 2º do art. 100 do ADCT.

Defiro o pedido, devendo ser a parte credora incluída no rol das prioridades do Estado de Pernambucodo mês de maio (Art. 42, §6º, III, da Resolução n. 392/2016).

Entretanto, diante da ausência de documentação necessária para instruir o presente precatório, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa 17/2017, introduzido pela Instrução Normativa 09/2018, que regulamenta o art. 7º da Resolução 392/2016, **intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada dos documentos abaixo relacionados**, devidamente autenticados pelo servidor da vara de origem:

- a) Cópia da decisão final no julgamento do recurso especial;
- b) Certidão de trânsito em julgado do título judicial na ação de conhecimento e da ação de execução.

Transcorrido o prazo de cinco dias, alhures concedido, sigam os autos ao Setor de Cálculos para registro do nome da credora na ordem cronológica de preferências do Estado de Pernambuco. Em não havendo atendimento à determinação da juntada dos documentos ora elencados, deverá ser reservado o crédito, mediante a abertura de conta bancária em nome da credora na Caixa Econômica Federal e, via de consequência, os autos deste precatório ficarão suspensos até a juntada da documentação acima descrita.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2019.